



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527, DE 1 DE JULHO DE 2005

“Autoriza a Secretaria da Cidadania e Ação Social conceder Transporte Municipal ou Intermunicipal a munícipes comprovadamente carentes e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizada Secretaria da Cidadania e Ação Social conceder transporte municipal ou intermunicipal a munícipes comprovadamente carentes.

Art. 2º. – A avaliação dar-se-á mediante critérios de estricta pobreza e para os casos de assistência social comprovada.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de julho de 2005 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 27/2005 =PM
Autógrafo nº. 027.06.2005 = CM
Processo nº. 1.216/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br